



INTERESSADO/MANTENEDORA: ANGÉLICA CECÍLIA DIAS SANTOS ARAÚJO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: OPINA SOBRE A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EM SITUAÇÃO ATÍPICA			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/15732	PARECER Nº: 348/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: PLENÁRIO	APROVADO EM: 18/08/2022

### I - HISTÓRICO:

A Sra. Angélica Cecília Dias Santos Araújo, CPF 080.437.174-19, requer junto ao CEE-PB, solução para o caso, pela falta das notas do 3º ano do Ensino Médio no histórico escolar, em 13 de julho de 2022.

### II – ANÁLISE:

Trata-se este parecer do Processo CEE/PB nº 15732/2022 através do qual a Sra. Angélica Cecília Dias Santos Araújo, conforme requerimento (fl.2) pede a solução para o caso, pela falta das notas do 3º ano no histórico escolar do Ensino Médio, conforme relatório reproduzido a seguir:

Conclui o ensino médio em uma escola particular em João Pessoa, chamada Pró-saúde no ano de 2007. Recebi o diploma de conclusão, porém não recebi o histórico escolar com as notas do 3º ano. A escola fechou pouco tempo depois que conclui os estudos e não houve repasse dos documentos para a Secretaria de Educação. Concluí que em 2014 minha primeira graduação no IFPB e até hoje não consegui receber meu diploma pois a instituição exige histórico do ensino médio completo. O histórico que tenho consta notas do 1º e do 2º ano do ensino médio pois estudei em escolas diferentes, atualmente estou concluindo minha segunda graduação e novamente estou com um impasse junto a instituição de ensino FPB para poder colar grau, pois preciso apresentar o histórico do ensino médio completo. Procurei a Secretaria de Educação para ver se tinha alguma atualização sobre o meu caso, fui informada que até hoje a escola Pró-Saúde não entregou nenhuma documentação dos ex-alunos, a escola tem vários processos judiciais por conta disso. Fui orientada então a abrir requerimento junto ao Conselho Estadual de Educação para uma solução para meu caso, pois já concluí dois cursos superiores e estou impedida de receber meus diplomas e gozar de todos os meus direitos por não ter as notas do 3º ano no meu histórico. Portanto, solicito ao Conselho Estadual de Educação análise do meu caso assim como os devidos encaminhamentos para a resolução do mesmo.

### III – PARECER:

Dados os acontecimentos supramencionados, e considerando que a Unidade Escolar Pró-Saúde não entregou nenhuma documentação a Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar (GEAGE), dever de qualquer Escola do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, que tem por obrigação no ato de encerramento das atividades disponibilizá-lo para GEAGE/SEECT.

Considerando o Art. 15 da LDB/LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Considerando que o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 10 da Lei Federal no 9.394, de 20 de



dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual no 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação.

Considerando a Resolução nº 172/2005 no seu Art. 84 - Matérias não previstas neste Regimento serão decididas pelo Conselho Pleno, exigindo-se o voto da maioria absoluta de seus membros.

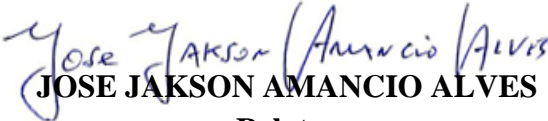
Considerando ainda o agravante do estudante ter concluído o Ensino Médio, com a lacuna no seu histórico escolar pensado intempestivamente nos autos do processo, conclui e vota o relator por recomendar que seja tomada a seguinte medida, com a eminência desse Egrégio Colégio:

- a) Oficiar à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar (GEAGE/SEECT) que designe escola, sob sua jurisdição, que detenha o Ensino Médio, para validar os estudos referentes ao Ensino Médio, complementando as notas do 3º ano no histórico escolar do Ensino Médio da Sra. Angélica Cecília Dias Santos Araújo, tendo em vista que a estudante já logrou êxito no Ensino Superior, indicando que os conhecimentos pertinentes às notas que faltam em seu Histórico Escolar, muito provavelmente foram vencidos.
- b) Que o procedimento deve receber a anuência do Conselho de Classe da escola designada, registrado em Ata própria para esta finalidade e ser devidamente registrado no histórico escolar, no campo “Observações”.
- c) Emitir o Visto Conferi em toda nova documentação emitida pela escola designada.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

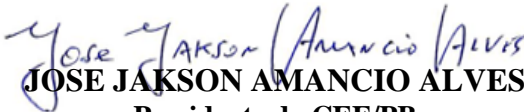
  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**

**Relator**

#### **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de agosto de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
**Presidente do CEE/PB**